



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001143

Estado da Bahia - sexta-feira, 8 de abril de 2022

Ano 7

Decreto



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 e - prefeituraptn@gmail.com
Avenida Adolfo Araújo Borges, S/N – Bairro Japão, telefax (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

ERRATA DO DECRETO Nº 0010/2022, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre as medidas complementares ao Decreto 04 de 17 de março de 2020 e seguintes, temporárias e necessárias para prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 (Corona vírus), em todo o território do município de Presidente Tancredo Neves, Bahia a dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM Nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020, e, ainda.

CONSIDERANDO o Decreto nº 004 de 17 de março de 2020 e suas prorrogações;

CONSIDERANDO a necessidade premente de impedir o alargamento da transmissão do COVID-19 (Corona vírus);

CONSIDERANDO a estabilização e diminuição nos números de casos ativos no município, por mais de meses consecutivos.

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº 21.234 DE 08 DE MARÇO DE 2022.

CONSIDERANDO o compromisso da Gestão Pública Municipal e do comitê de enfrentamento ao COVID-19 em criar medidas de combate a proliferação do vírus da COVID-19 no município de Presidente Tancredo Neves - Bahia;

DECRETA:

Art. 1º. Fica desobrigado o uso de mascara facial em locais abertos.

§ 1º É obrigatório o uso de mascara facial para o acesso e a permanência de indivíduos em locais fechados, principalmente, quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo e no interior de estabelecimento.

§ 2º Em cumprimento a Lei Estadual nº 14.258/2020, CONTINUA OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO em locais de trabalho, bem como o fornecimento e fiscalização, pelos empregadores, aos seus funcionários, servidores e colaboradores, em estabelecimentos comerciais, industriais, empresariais, bancários, no transporte



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 e - prefeituraptn@gmail.com
Avenida Adolfo Araújo Borges, S/N – Bairro Japão, telefax (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

rodoviário, tanto público quanto privado, durante o período de ações de enfrentamento ao novo coronavírus.

Art. 2º. Ficam **PERMITIDOS** os eventos e atividades com presença de público com até 8.000 (oito mil) participantes, tais como: eventos desportivos, religiosos, feiras, circos, eventos científicos, reuniões familiares, passeatas e afins, desde que sejam respeitados os protocolos estabelecidos pela Vigilância Sanitária e previamente autorizados;

Paragrafo único. Todos os eventos com presença de público devem observar o Decreto nº 072/2021, de 15 de outubro de 2021, que dispõe sobre os Protocolos para Eventos Culturais e Artísticos.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais deverão observar as seguintes regras para ingresso e permanência de clientes no interior de seus estabelecimentos, devendo inclusive, afixar em local de destaque cartaz com a lotação máxima:

- a) Estabelecimentos com 05 caixas ou mais, ingresso e permanência de até 25 pessoas;
- b) Estabelecimentos com até 04 caixas, ingresso e permanência de até 20 pessoas;
- c) Estabelecimentos com até 03 caixas, ingresso e permanência de até 15 pessoas;
- d) Estabelecimentos com até 02 caixas, ingresso e permanência de até 10 pessoas;
- e) Estabelecimentos com 01 caixa, ingresso e permanência de até 5 pessoas.

Paragrafo Único. Em razão das disposições do caput, poderá o proprietário do estabelecimento autorizar apenas a entrada de um membro da família por vez no estabelecimento.

Art. 4º Fica autorizado, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que seja comprovada pelos usuários a imunização das duas doses ou dose única da vacina contra a COVID-19.

Art. 5º. O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à comprovação da vacinação da COVID-19 e o uso da máscara facial.

Art. 6º. A Secretaria Municipal da Saúde, através da Diretoria da Vigilância Sanitária,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001143

Estado da Bahia - sexta-feira, 8 de abril de 2022

Ano 7



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 e - prefeituraptn@gmail.com
Avenida Adolfo Araújo Borges, S/N – Bairro Japão, telefax (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

acompanhará as medidas necessárias adotadas por este decreto, a fim de garantir o cumprimento d de suas disposições.

Paragrafo único. A guarda municipal auxiliará a Vigilância Sanitária no que for necessário ao cumprimento do quanto determinado neste decreto, possuindo a atribuição para lacrar o estabelecimento infrator, devendo acionar o comando da Polícia Militar para que haja a apreensão dos equipamentos e pessoas responsáveis pelo evento irregular.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 23 DE MARÇO DE 2022.

**ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES
PREFEITO MUNICIPAL**